



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 106/94

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores e professores públicos municipais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste nos vencimentos aos servidores e professores públicos municipais de Derrubadas num percentual de 13,5% (treze vírgula cinco por cento).

Art. 2º - O reajuste concedido aos vencimentos básicos do pessoal é retroativo a 1º de setembro de 1.994.

Art. 3º - Os recursos para a cobertura do reajuste concedido terão origem nas dotações orçamentárias das secretarias municipais na Rubrica Pessoal Civil.

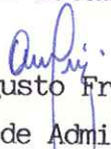
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 23 dias do mês de setembro de 1.994.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 23 de setembro de 1.994.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun.de Administração.

